SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 232
RUBRICA

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0541939/2019

PA COPAM Nº: 00053/1985/008/2013		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	**CNPJ:** 35.820.448/0001-36	
EMPREENDIMENTO:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	**CNPJ:** 35.820.448/0043-95	
MUNICÍPIO:	Divinópolis – MG	**ZONA:**	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO no CREA-MG:
Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) – Responsável pela elaboração do RAS	04.0.0000054019

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	Marielle Fernanda Tavares Gestor Ambiental/SISEMA Masp 1.401.680-2
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 233
RUBRICA

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0541939/2019

O empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda atua no ramo de fabricação gases industriais, exercendo suas atividades no município de Divinópolis - MG. Em 06/08/2019, foi formalizado, na Supram - ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00053/1985/008/2013, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento conta com uma área útil de 3,967 ha; justificando assim a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

Segundo informado, a planta fabril do empreendimento desempenha a atividade industrial tendo como produtos principais oxigênio gasoso e nitrogênio gasoso. E como produtos secundários tem-se oxigênio líquido e nitrogênio líquido.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e ruídos.

Segundo informado, o único efluente industrial gerado durante o processo produtivo é a água recirculada na torre de resfriamento, a qual é utilizada para realizar a troca térmica nos equipamentos de processo. Nesta torre é realizado o tratamento químico do efluente, o qual após tratado é direcionado para o Rio Pará. Será condicionado neste parecer, o automonitoramento do efluente líquido industrial.

Já o efluente sanitário após passar por fossa séptica e filtro anaeróbio, é destinado à rede pública coletora de esgoto do município de Divinópolis.

Os resíduos sólidos, tais como plásticos, sucatas metálicas, lodo da ETE sanitária, papéis, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Será condicionado neste parecer técnico, o automonitoramento dos ruídos gerados durante as atividades do empreendimento.

A água utilizada na empresa é proveniente de dois poços tubulares devidamente outorgados, Portaria nº 1202860/2019 de 03/04/2016 e Portaria nº 1204322/2019 de 16/05/2019. Além disso, o empreendimento também utiliza água da concessionária local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento " White Martins Gases Industriais Ltda " para a atividade de "Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira ", no município de Divinópolis - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

235
RUBRICA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais	Vazão média, temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos (sedimentáveis, em suspensão e totais), óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Saída do dreno da torre de resfriamento.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 236
RUBRICA

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO A... - SISEMA
FOLHA Nº 23
RUBRICA

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	anual

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.